

RESOLUÇÃO CEPE Nº 064/2026

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras (Mestrado/Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme protocolo nº 26.131.620-0;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras (Mestrado/Doutorado), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Regimento anterior.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de agosto de 2026.



Prof. Dr. Miguel Belinati Piccirillo

Reitor em exercício



TÍTULO III ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Capítulo I Estrutura Curricular

Art. 11. O PPGL, com oferta de Mestrado e Doutorado, é organizado em uma área de concentração em Estudos Literários e 3 (três) linhas de pesquisa:

- I. Representações e Textualidades;
- II. Intermedialidades e Novas Formas Artísticas;
- III. Construções e Processos Identitários.

Art. 12. Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão os seguintes prazos regulamentares:

- I. O Mestrado terá, em regime de tempo integral, a duração de 4 (quatro) períodos letivos, podendo ser de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) períodos letivos;
- II. O Doutorado terá, em regime de tempo integral, a duração de 8 (oito) períodos letivos, podendo ser de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) períodos letivos.

Art. 13. A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e corpo docente responsável.

Parágrafo único. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 14. A estrutura curricular do Programa terá créditos distribuídos em:

- I. Atividades Especiais;
- II. Estudos Avançados;
- III. Colóquios de Pesquisa;
- IV. Dissertação e Tese;
- V. Estágio de Docência na Graduação;
- VI. Disciplinas Eletivas.

Art. 15. Para conclusão dos cursos de Mestrado ou Doutorado, deverão ser integralizadas as cargas horárias e os créditos das formas descritas abaixo:

§ 1º O Mestrado compreende a totalização de 51 (cinquenta e um) créditos correspondentes a 765 (setecentas e sessenta e cinco) horas e cumpridos os seguintes requisitos mínimos:

- I. 3 (três) créditos em Atividades Especiais de Mestrado;
- II. 2 (dois) créditos em Estudos Avançados;



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO/DOCTORADO)

TÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina e pelo presente Regimento interno, oferta os cursos de Mestrado e Doutorado, e tem por objetivo a capacitação de profissionais qualificados para atuarem na carreira docente em Instituições de pesquisa e de ensino superior no âmbito dos Estudos Literários.

Parágrafo único. O PPGL tem como proponente o Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O PPGL será administrado por uma Comissão Coordenadora.

Art. 3º A Comissão Coordenadora será eleita pelos docentes credenciados ao PPGL e pela representação discente, por voto simples e maioria simples.

Art. 4º O coordenador e o vice-coordenador, docentes permanentes do PPGL, serão eleitos por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora e pela representação discente.

Parágrafo único. O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora, permitida a recondução.

Art. 5º Em caso de vacância do coordenador ou vice-coordenador, os docentes substitutos terão seu mandato limitado ao período da Comissão Coordenadora vigente.

Art. 6º As atividades do PPGL serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora que será constituída por 3 (três) docentes permanentes do Programa, devendo o coordenador e/ou o vice-coordenador ser(em) oriundo(s) do departamento proponente, e os demais, caso sejam oriundos de departamentos vinculados (não proponentes), não poderão pertencer ao mesmo departamento; 1 (um) discente de Mestrado ou



Doutorado regularmente matriculado no Programa; e 1 (um) discente suplente; todos, docentes e discentes, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes discentes são de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 7º O coordenador e a Comissão Coordenadora do Programa serão auxiliados em suas funções por, pelo menos, 1 (um) servidor técnico-administrativo da UEL conforme art. 8º da Resolução CEPE Nº 037/2016.

Art. 8º As atribuições da Coordenação, da Comissão Coordenadora e dos servidores técnico-administrativos a serviço do Programa estão descritas nos art. 7º, 8º e 9º da Resolução CEPE Nº 037/2016.

Art. 9º A Comissão de bolsas será constituída pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por 2 (dois) docentes permanentes do Programa, por 1 representante discente de Mestrado ou Doutorado e seu suplente, indicados pelos respectivos pares. Caberá à Comissão de bolsas definir critérios de seleção, concessão e permanência das cotas em conformidade com as agências de fomento e critérios exigidos pelo Programa.

§ 1º Em casos nos quais as cotas sejam provenientes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, serão respeitados os critérios previstos nos respectivos editais.

§ 2º O mandato da Comissão de bolsas será concernente ao da Comissão Coordenadora.

Art. 10. Em conformidade com as normativas da CAPES e com a Comissão Institucional de Avaliação da Pós-Graduação (CIAPG) da UEL, o PPGL tem uma Comissão de autoavaliação, constituída por 3 (três) docentes permanentes do Programa – preferencialmente 1 de cada linha de pesquisa –, 1 (um) docente externo com experiência na pós-graduação *stricto sensu*, 1 (um) discente de Doutorado do Programa, 1 (um) egresso, 1 (um) representante técnico-administrativo da UEL e 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º A autoavaliação será realizada a partir das seguintes etapas: preparação e implementação do questionário; divulgação dos resultados à comunidade acadêmica do Programa; uso dos resultados para fins de meta-avaliação e planejamento estratégico.

§ 2º O mandato da Comissão de autoavaliação será correspondente ao da Comissão Coordenadora, permitida uma vez a recondução. *Meby*



- III. 2 (dois) créditos em Colóquio de Pesquisa;
- IV. 30 (trinta) créditos em dissertação;
- V. 2 (dois) créditos em Estágio de Docência na Graduação, vedada a equivalência;
- VI. 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, permitida a convalidação de até 3 (três) créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação.

§ 2º O Doutorado compreende a totalização de 250 (duzentos e cinquenta) créditos correspondentes a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) horas, assim distribuídos:

- I. 15 (quinze) créditos em Atividades Especiais de Doutorado;
- II. 4 (quatro) créditos em Estudos Avançados;
- III. 3 (três) créditos em Colóquio de Pesquisa;
- IV. 200 (duzentos) créditos em tese de doutorado;
- V. 4 (quatro) créditos em Estágio de Docência na Graduação, permitida a equivalência a atividades de docência após a obtenção do título de Mestrado;
- VI. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas eletivas, permitida a equivalência de até 9 (nove) créditos em disciplinas cursadas no Mestrado e a convalidação de até 6 (seis) créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, observado o máximo de 9 (nove) créditos convalidados e/ou equivalentes.

§ 3º As especificações de cada item da Estrutura Curricular constam em documento específico do PPGL denominado de Organização Curricular.

Art. 16. Poderão ser aproveitados os créditos, na forma de equivalência ou convalidação, de disciplinas cursadas no PPGL ou em outras IES.

Art. 17. A mudança de nível direta, com ou sem defesa, do estudante de Mestrado para o Doutorado será regida pela Deliberação – Colegiado PPG *stricto sensu* vigente.

Capítulo II Corpo Docente

Art. 18. O corpo docente do PPGL será constituído de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, portadores de título de doutor, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL.

§ 1º Permanentes são os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa à CAPES, com vínculo funcional com a UEL ou docente atuante por cessão de outra IES por convênio ou similar, e que durante seu vínculo com o Programa deverá:



- I. No caso de docente da UEL, ser coordenador de projeto de pesquisa em andamento, vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGL;
- II. Ter produção científica quadrienal mínima mensurada pela CAPES igual ou superior à nota do curso;
- III. Realizar atividades de pesquisa, docência e orientação;
- IV. Ser responsável por até 2 (duas) disciplinas;
- V. Orientar estudante de iniciação científica com publicação em encontro científico;
- VI. Orientar ao menos um estudante de Mestrado ou Doutorado no quadriênio;
- VII. Docente permanente vinculado a outra IES deverá integrar-se a um projeto de pesquisa coordenado por docente permanente do PPGL na linha de pesquisa correspondente às suas atividades.

§ 2º Colaboradores são os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos bolsistas de pós-doutorado. Colaboradores são os docentes que contribuem com o Programa de modo complementar, podendo ministrar disciplinas, orientar dissertações e/ou teses e desenvolver atividades relativas ao Programa.

§ 3º Visitantes são aqueles vinculados ou não a outras instituições, credenciados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante indicação da Comissão Coordenadora.

Art. 19. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores permanentes será avaliado por uma Comissão específica constituída pela Comissão Coordenadora e 1 (um) docente por linha de pesquisa do PPGL.

Art. 20. O credenciamento de professores permanentes poderá ocorrer a qualquer tempo, em fluxo contínuo, ou por meio de edital específico em caso de necessidade do Programa.

§ 1º O credenciamento de professores permanentes ocorrerá junto a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Para participar do corpo docente permanente do PPGL o candidato deverá apresentar:

- I. Carta de intenção que justifique participar do Programa;
- II. Currículo lattes com registro completo da produção acadêmica dos últimos 5 anos com produção intelectual compatível com a Área de concentração do Programa;
- III. Ser coordenador ou participar de projeto de pesquisa compatível com a Área de Concentração do PPGL;
- IV. Proposta de disciplina a ser ministrada justificada de acordo com a linha de pesquisa do PPGL;

WU



- V. Experiência em orientações concluídas, obrigatoriamente em Iniciação Científica, e opcionalmente em TCC, monografia, dissertações e/ou teses;
- VI. Oferta prévia de 1 (um) Estudo Avançado com carga horária de 15h, conforme Organização curricular do PPGL.

§ 3º O credenciamento de docente sênior no PPGL obedecerá ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL.

Art. 21. O credenciamento de docentes permanentes será feito ao término de cada quadriênio, devendo o docente atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir vínculo profissional com IES ou estar na categoria sênior conforme a Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL;
- II. Estar com o currículo lattes atualizado;
- III. Ser coordenador ou colaborador de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGL;
- IV. Ser coordenador de projeto de pesquisa, em caso de docente permanente vinculado à IES distinta da UEL, devidamente protocolado ao órgão de pesquisa da IES;
- V. Ter produção intelectual compatível ou superior às normativas da CAPES de acordo com o Documento da Área 41 – Linguística e Literatura – vigente no respectivo quadriênio.

Art. 22. O descredenciamento de docentes permanentes ocorrerá quando:

- I. Solicitado pelo próprio docente;
- II. Caso o docente não cumpra os critérios estabelecidos no art. 21 do presente Regimento.

Art. 23. A Comissão Coordenadora será responsável por todos os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento respeitando o máximo de 30% (trinta) de professores colaboradores no corpo docente do Programa.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora aprovar todos os processos.

Capítulo III Orientador

Art. 24. O orientador escolhido pelo estudante e com ciência da Coordenação supervisionará os estudos, pesquisas e demais atividades relacionadas à elaboração da dissertação ou tese.

§ 1º O orientador, portador do título de doutor, conferido por Instituição reconhecida e credenciada como tal, apresentando produção científica, deverá ser credenciado junto ao PPGL.



§ 2º Em casos excepcionais poderá ser indicado um coorientador, solicitado pelo orientador.

§ 3º O credenciamento do docente permanente como orientador de doutorado se dará após o docente ter levado a termo a orientação de ao menos duas dissertações em Literatura ou áreas afins.

Art. 25. Compete ao orientador:

- I. Supervisionar as atividades acadêmicas do orientando;
- II. Propor membros da banca de qualificação;
- III. Propor membros da banca de dissertação ou tese;

Parágrafo único. Será permitida a substituição de orientador mediante justificativa enviada à Coordenação pelo orientador. A Comissão Coordenadora avaliará a solicitação e indicará novo orientador.

Capítulo IV Coorientador

Art. 26. O coorientador será um docente e/ou pesquisador com título de doutor, pertencente à UEL ou a outra Instituição de Ensino Superior, com competência para atuar e colaborar no desenvolvimento da dissertação ou tese, por solicitação do orientador.

Art. 27. Compete ao coorientador:

- I. Comprovar produção acadêmica na área de concentração, linhas de pesquisa e/ou tema da dissertação ou tese;
- II. Manifestar o aceite por meio de declaração assinada enviada à Coordenação;
- III. Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa do discente em consonância com o orientador.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

Art. 28. Poderão candidatar-se ao Programa graduados ou concluintes de cursos das áreas de Letras, Ciências Sociais, Geografia, História, Filosofia, Pedagogia, Direito, Comunicação e Artes e áreas afins.

Art. 29. De acordo com a Resolução CEPE Nº 034/2021, o ingresso no Programa poderá se dar por meio das seguintes modalidades: 



- I. Ampla concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma Modalidade de reserva ou suplementariedade de vagas;
- II. Reservadas para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas);
- III. Suplementares para pessoas autodeclaradas indígenas;
- IV. Suplementares para pessoas com deficiência.

Art. 30. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Diploma ou certificado de graduação;
- II. Histórico escolar;
- III. Currículo lattes documentado;
- IV. Requerimento de inscrição;
- V. Comprovante de pagamento da taxa;
- VI. Termo de autodeclaração e a declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena ou de sua comunidade pela FUNAI (candidato autodeclarado indígena);
- VII. Laudo médico que ateste a condição característica desta modalidade, de acordo com as deficiências previstas no Decreto Federal Nº 5296/2004, na Lei Federal Nº 13.146/2015 e no Decreto Federal Nº 10.654/2021;
- VIII. Pré-projeto de pesquisa vinculado a uma (1) das linhas de pesquisa do PPGL;
- IX. Outros documentos exigidos nos editais de seleção.

Capítulo II Seleção

Art. 31. Os candidatos ao PPGL serão selecionados pelos membros da Comissão de seleção, a ser constituída anualmente por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes vinculados ao PPGL.

§ 1º Os critérios para a seleção dos estudantes serão os seguintes:

- I. Análise do currículo lattes;
- II. Análise do pré-projeto de pesquisa;
- III. Entrevista do candidato;
- IV. Prova de conteúdo;
- V. Prova de proficiência em leitura de língua estrangeira: uma para o Mestrado, dentre as 3 (três) línguas estrangeiras a seguir: inglês, espanhol ou francês; duas para o Doutorado, dentre as 3 (três) línguas estrangeiras a seguir: inglês, espanhol ou francês. No caso do Doutorado, será dispensado da prova de uma das línguas estrangeiras o candidato que comprovar ter cumprido o requisito em uma delas em seu curso de Mestrado.
- VI. Outros critérios definidos pela Comissão de Seleção.



- § 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientação.
- § 3º A seleção ocorrerá em 3 (três) fases:
- I. Prova de conhecimento sobre estudos literários e prova (s) de proficiência em leitura de língua estrangeira (uma para Mestrado e duas para o Doutorado)
 - II. Análise do pré-projeto de pesquisa;
 - III. Entrevista do candidato sobre o currículo e o pré-projeto de pesquisa;

Capítulo III Matrícula

- Art. 32. Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não seja ultrapassado o número de vagas ofertadas para cada curso.
- § 1º O estudante matricular-se-á em regime de tempo integral e terá seus estudos supervisionados por um orientador.
- § 2º O estudante que não realizar sua matrícula de acordo com o calendário da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL não terá vaga garantida nos cursos do PPGL.
- § 3º O estudante que tiver realizado sua inscrição mediante declaração de concluinte de curso de graduação deverá comprovar a conclusão do curso no prazo estipulado no edital de seleção.
- Art. 33. Para renovação de matrícula, que se dará semestralmente, serão exigidos:
- I. Matrícula online supervisionada pelo orientador;
 - II. Relatório de atividades semestrais devidamente aprovado e assinado pelo orientador.
- Art. 34. Os estudantes matriculados serão classificados como estudante regular e especial de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL:
- I. Estudante regular: aprovado no processo de seleção, matriculado no Programa em obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do diploma correspondente;
 - II. Estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa.



Parágrafo único. Estudante especial poderá cursar até 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa, conforme Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL.

Art. 35. O estudante poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que esteja dentro do prazo regular e não se encontre matriculado no primeiro período do Programa e não requeira após ter decorrido 2/3 (dois terços) do período letivo em andamento.

§ 1º Não é permitido trancamento de disciplina.

§ 2º É vedada a prorrogação de prazo para a conclusão do curso quando o estudante estiver com a matrícula trancada.

§ 3º O trancamento só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos nos artigos 36 e 37 do presente Regimento.

Art. 36. O estudante poderá solicitar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.

Art. 37. O estudante poderá solicitar cancelamento de disciplina por meio do Portal do Estudante dentro do prazo fixado no calendário da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL e desde que tenha sido ministrado, no máximo, 30% (trinta) da carga horária, mediante aprovação do orientador e da Coordenação do Programa.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

Art. 38. O curso de Mestrado, compreendendo a defesa da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos.

§ 1º O tempo máximo de que trata este artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, por solicitação do estudante devidamente justificada, ouvidos o orientador e a Comissão Coordenadora, e aprovada nas instâncias superiores pertinentes:

- I. A primeira prorrogação será concedida, por até 6 (seis) meses, mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Coordenadora;



- II. A segunda prorrogação será concedida, por até 6 (seis) meses, somente se o estudante tiver sido aprovado no exame de qualificação e mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Coordenadora.

§ 2º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título de mestre em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo prorrogação e trancamento de matrícula.

Art. 39. O curso de Doutorado compreendendo a defesa da tese não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.

§ 1º O tempo máximo de que trata este artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, por solicitação do candidato devidamente justificada, ouvidos o orientador e a Comissão Coordenadora, e aprovada nas instâncias superiores pertinentes:

- I. A primeira prorrogação será concedida, por até 6 (seis) meses, mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Coordenadora;
- II. A segunda prorrogação será concedida, por até 6 (seis) meses, somente se o estudante tiver sido aprovado no exame de qualificação e mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Coordenadora.

§ 2º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título de doutor em até 10 (dez) períodos letivos, incluindo prorrogação e trancamento de matrícula.

Art. 40. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como estudante regular do candidato no Programa.

§ 1º Se aprovado, será considerado estudante novo e deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

§ 2º O retorno ao programa será permitido uma única vez.

Art. 41. O desligamento do PPGL ocorrerá por:

- I. 1 (um) semestre sem matrícula regular na pós-graduação;
- II. Descumprimento dos prazos regimentais;
- III. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou da Comissão Coordenadora ou inobservância reiterada das atividades de orientação, mediante comunicado do orientador à Coordenação do Programa;
- IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;



- V. Média global acumulada inferior a B a partir do primeiro semestre;
- VI. Reprovação em exame de qualificação por mais de 1 (uma) vez;
- VII. Reprovação na defesa de dissertação ou tese;
- VIII. Conclusão do Mestrado ou Doutorado;
- IX. Matrícula concomitante em dois programas de pós-graduação em IES públicas;
- X. Descumprimento do artigo 33, parágrafo 3º deste Regimento.

Capítulo II Frequência

Art. 42. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários, ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas, constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar, incluindo as atividades de tese ou dissertação.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, cumpridas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

Art. 43. Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outros Programas, com validade nacional pela CAPES, poderão ser aceitas com os créditos correspondentes pela Comissão Coordenadora do Programa até o limite máximo de 3 (três) créditos exigidos em disciplinas do curso de Mestrado, cujos conceitos foram iguais ou superiores a B, e até o limite máximo de 6 (seis) créditos exigidos em disciplinas no curso de Doutorado, cujos conceitos foram iguais ou superiores a B.

Capítulo IV Avaliação

Art. 44. A verificação do aproveitamento escolar do estudante em cada atividade será feita através de notas variáveis de 0 (zero) a 10,0 (dez), a que corresponderão os seguintes conceitos, com seus respectivos símbolos:

- A – de 9,0 a 10,0 – aprovado
- B – de 8,0 a 8,9 – aprovado
- C – de 7,0 a 7,9 – aprovado



- D – de 5,0 a 6,9 – reprovado
- E – de 3,0 a 4,9 – reprovado
- F – de 0,0 a 2,9 – reprovado
- I – incompleto.

Art. 45. Além da frequência obrigatória às aulas será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina e obtenção de conceito final igual ou superior a C.

Capítulo V Plágio

Art. 46. O estudante regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s), livro(s), ou qualquer outro material de autoria alheia, na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou tese, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEL.

Capítulo VI Títulos

Art. 47. Para obtenção do título de mestre ou doutor em Letras é necessário que o estudante cumpra as exigências da Resolução que regulamenta o funcionamento do Programa, incluindo aprovação em:

- I. Proficiência em leitura de língua estrangeira;
- II. Exame de qualificação;
- III. Defesa de dissertação ou tese.

Seção I Proficiência em Leitura de Língua Estrangeira

Art. 48. O candidato aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGL deverão fazer a prova de proficiência em leitura de língua estrangeira no processo de seleção.



Art. 49. Será exigido que o candidato ao Mestrado comprove na seleção o conhecimento em grau suficiente para leitura em apenas uma das três línguas estrangeiras a seguir: inglês, espanhol ou francês.

Art. 50. Será exigido que o candidato ao Doutorado comprove na seleção o conhecimento em grau suficiente para leitura em duas das três línguas estrangeiras a seguir: inglês, espanhol ou francês.

Parágrafo único. O candidato a Doutorado que fez a proficiência no Mestrado em uma das três línguas estrangeiras elencadas acima (inglês, espanhol ou francês) terá de fazer a prova de proficiência em apenas mais uma língua (uma das duas restantes).

Seção II Exame de Qualificação

Art. 51. O exame de qualificação deverá ser realizado após a conclusão dos créditos e defendido perante uma banca examinadora, constituída conforme abaixo:

- I. Qualificação para Mestrado – 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com titulação mínima de doutor, participando obrigatoriamente o orientador ou coorientador e pelo menos 1 (um) membro pertencente ao PPGL.
- II. Qualificação de Doutorado – 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com titulação mínima de doutor, participando obrigatoriamente o orientador ou coorientador, 1 (um) membro pertencente ao PPGL e 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 1º A participação do membro externo ao PPGL no exame de qualificação poderá acontecer por parecer circunstanciado enviado previamente ou por videoconferência, cabendo à Coordenação Coordenadora caracterizar tal circunstância na ata do exame de qualificação;

§ 2º O estudante será considerado aprovado ou reprovado, conforme decisão da maioria dos membros participantes da banca examinadora de qualificação;

§ 3º Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação em prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado.

Seção II Mudança de nível

Art. 52. A mudança de nível direta do estudante de Mestrado para o Doutorado, com ou sem defesa da dissertação, será regida pela DELIBERAÇÃO – Colegiado PPG *stricto sensu* vigente.



Título VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I

Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 53. O estudante deverá entregar, com aval do orientador, à Secretaria de Pós-Graduação do CLCH, o exemplar da dissertação para o Mestrado, ou o exemplar da tese para o Doutorado, e também para cada membro da banca examinadora, inclusive os suplentes.

Capítulo II Banca Examinadora de Dissertação ou Tese

- Art. 54. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa, de comum acordo com o orientador, a indicação dos componentes da banca examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da banca examinadora e seus suplentes serão aprovados pelas instâncias superiores pertinentes.
- § 2º Para a indicação da banca, a Comissão Coordenadora do Programa deverá optar por examinadores com conhecimento sobre o assunto objeto da dissertação ou tese, cujos currículos resumidos serão examinados juntamente com as indicações.
- § 3º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser aprovado nas instâncias superiores, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- § 4º A banca de Mestrado será composta de 3 (três) membros titulares e 2 suplentes, com titulação mínima de doutor, devendo atuar durante a defesa o orientador ou coorientador, 1 (um) membro pertencente ao Programa e 1 (um) membro externo ao Programa.
- § 5º A banca de Doutorado será composta de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, devendo atuar durante a defesa o orientador ou coorientador, 2 (dois) membros pertencentes ao Programa e 2 (dois) membros externos ao Programa, sendo pelo menos um pertencente a outra IES.
- § 6º A banca de defesa de Mestrado ou Doutorado será presidida pelo orientador ou coorientador.

Capítulo III Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 55. Após a aprovação dos nomes que constituirão a banca examinadora pelas instâncias superiores, a Secretaria de Pós-graduação do CLCH fixará a data da defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando, em seguida, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 56. A defesa será pública e a banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador ou coorientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.
- § 3º A presidência da banca examinadora será exercida pelo orientador ou coorientador, que poderá participar por videoconferência ou sistema similar e tal condição constará na ata a ser assinada também por um membro da Comissão Coordenadora.
- § 4º O orientador poderá ser substituído, em caso de seu impedimento na ocasião da defesa, pelo coorientador, se houver, ou por algum membro da Comissão Coordenadora.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 57. O resultado do julgamento da defesa da dissertação ou da tese, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:
- I. Aprovado;
 - II. Reprovado.
- Art. 58. Havendo alterações a serem feitas na dissertação ou tese por sugestão da banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, visadas pelo orientador, ao coordenador do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização por escrito do coordenador do Programa, comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é que



o candidato aprovado terá reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

- Art. 59. Em caso de reprovação no exame de arguição da dissertação ou tese, a banca deverá explicitar o ocorrido na ata do exame.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 60. O estudante deverá efetuar matrícula de acordo com as sugestões do orientador.
- § 1º Não poderá ocorrer cancelamento de dissertação ou tese no decorrer do período letivo.
- § 2º Para a entrega da dissertação ou tese, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 61. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais semelhantes relativos ao Programa ficarão a cargo da Secretaria de Pós-graduação do CLCH.
- Art. 62. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.
- Art. 63. Caberá às instâncias superiores pertinentes decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação deste Regimento.
